



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1168 / 2019

Requerente: **AFC PNEUS LTDA- ME**

CNPJ: 28.727.981/0001-92

Contato: **AFC PNEUS LTDA- ME - 120976.856@cofrenfe.com.br**

Telefone: **35471331**

Assunto: **JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **60** dias.

Francisco Beltrão, 11 de Fevereiro de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

STP 500.2059a rptProcessoProtocolo

Anexo: _____

AVISO DO FORNECEDOR

Ao Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Setor de Secretaria Municipal de Viação e Obras

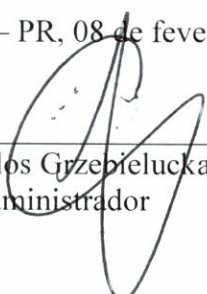
A empresa **AFC PNEUS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **28.727.981/0001-92**, com sua sede e foro à Rua Vereador Aloisio Giese, nº 305, Centro, na Cidade de Ampére – Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS** residente e domiciliado à Rua Vereador Aloisio Giese nº 305, Bairro Centro, na cidade de Ampére – Paraná, portador do documento de identidade RG nº 5.805.239-6 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 474.882.043-87, vem através deste informar que:

Todos os nossos fornecedores dos pneus 1000/20 da marca DURABLE, não nos disponibilizam os produtos solicitados até a presente data e não estamos conseguindo a aquisição dos mesmos no mercado nacional.

Oferecemos em comum acordo o Pneu de marca DERUBIO, com as mesmas especificações exigidas na licitação e contrato para poder manter o atendimento de igual ou melhor qualidade.

Esta alternativa é para atender este contrato de compra.

Ampére – PR, 08 de fevereiro de 2019.



Luiz Carlos Grzebieluckas
Sócio Administrador

Ciência do Setor

Nome: LUIZ FERNANDO VALTER

Data 11 / 02 / 2019.



03

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GARAGEM MUNICIPAL
OFICINA

OFICIO N°03/2018.

Francisco Beltrão – Pr, 11 de Fevereiro de 2019.

Para: Departamento de Compras

Assunto: Solicitação de troca de marca de produto do Pregão Eletrônico n°. 162/2018, Ata de Registro de Preços n°. 735/2018.

Conforme solicitação efetuada pela empresa AFC PNEUS LTDA – ME, CNPJ: 28.727.981/0001-92, pela troca da marca do produto do lote 01 item 01 código do produto 28872 da Ata de Registro de Preço N° 735/2018, do Pregão Eletrônico N° 162/2018, devido a problemas ocorridos com seu fornecedor.

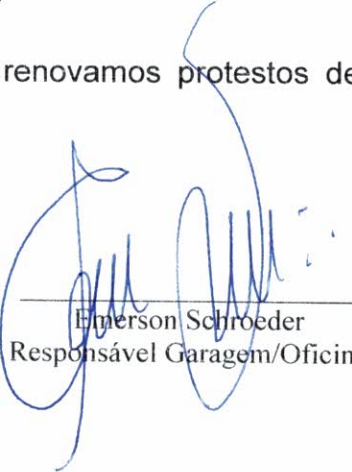
Após análise da proposta e diligência em sites na internet, concluímos que o produto PNEU 10.00X20 16 LONAS RADIAL USO MISTO de marca DERUBIO, atende as especificações do edital.

Tendo em vista a necessidade da manutenção da frota Municipal de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos essenciais, e que é de interesse público que os serviços continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, autorizamos a troca da marca do produto conforme solicitado.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Emerson Schroeder
Responsável Garagem/Oficina

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018

REGISTRO DE PREÇOS de pneus, câmaras de ar e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal.

VIGÊNCIA: 03/09/2018 A 02/09/2019

DETENTOR DA ATA:

AFC PNEUS LTDA- ME

CNPJ nº: 28.727.981/0001-92

FONE: 35471331

**RUA VEREADOR ALOISIO GIESE, 305 - CEP: 85640000 - BAIRRO:
CENTRO**

Ampére/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018 - Processo nº 644/2018

Aos três dias de setembro de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 162/2018, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 29/08/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

AFC PNEUS LTDA- ME, sediada na RUA VEREADOR ALOISIO GIESE, 305 - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ampére/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.727.981/0001-92, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS, portador do RG nº 58052396 e do CPF nº 474.882.043-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lotem	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	
	01	16	38229	CAMARA DE AR 4.00X8 NOVA	LEFORT	UN	10,00	18,80
	01	23	45719	PNEU NOVO 10 - 16.5 10 LONAS (BOBCAT)	FORERUNNER	UN	16,00	545,00
	01	24	16976	PNEU NOVO 10.5/65X16 R4 10 LONAS DIAGONAL PARA TRAÇÃO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	SPEED WAY	UN	4,00	545,00
	01	26	16967	PNEU NOVO 12.5.80X18 10 LONAS PARA TRAÇÃO DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA	FORERUNNER	UN	10,00	910,00
	01	29	56466	PNEU NOVO 16X6,5X8	BKT	UN	12,00	290,00
	01	38	16966	PNEU NOVO 19.5X24 12 LONAS, PARA TRAÇÃO TRASEIRA DE RETROESCAVADEIRA	FOREUNNER	UN	4,00	1.908,99
	01	42	1924	PNEU NOVO 20.5 - R 25 - L-5 - 24 LONAS RADIAL COM TRAMA DE ACO	ADVANCE	UN	4,00	6.699,00
	01	45	56464	PNEU NOVO 20X10X8	BKT	UN	12,00	480,00
	01	48	56467	PNEU NOVO 22X9,5X12	BKT	UN	12,00	700,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

01	52	56465	PNEU NOVO 23X10,5X12	BKT	UN	12,00	990,00
01	55	33435	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 RADIAL LISO	XBRI	UN	30,00	1.024,00
01	56	38234	PNEU NOVO 295/80 R 22,5	XBRI	UN	30,00	1.050,00
02	1	28872	PNEU NOVO 10.00X 20 16 LONAS RADIAL LISO USO MISTO	DURABLE	UN	115,00	1.100,00
02	3	1901	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 RADIAL USO MISTO	DURABLE	UN	60,00	1.160,00
03	1	28872	PNEU NOVO 10.00X 20 16 LONAS RADIAL LISO USO MISTO	DURABLE	UN	35,00	1.100,00
03	3	1901	PNEU NOVO 275/80 R 22,5 RADIAL USO MISTO	DURABLE	UN	20,00	1.160,00

Valor total da Ata R\$ 404.159,96 (quatrocentos e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **PARCELADAMENTE**, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do **Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas**, sita à Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão, com as seguintes condições:

3.1.1. Prazo de garantia dos pneus de 5 (cinco) anos;

3.1.2. Prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

4.1. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, INMETRO e IBAMA em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição da Ata de Registro de Preços, bem como prazos de validade e o estado de conservação dos materiais.

4.2. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

4.3. A detentora da ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 10 (dez) dias úteis.

4.4. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.5. A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66

5.3.2 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

5.3.3 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.3.4. As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados aos recursos próprios do Município, da seguinte dotação orçamentária: **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
160	02.001	04.122.0401.2.002		000
260		14.422.0401.2.003		000
370	03.002	04.122.0404.2.004		000
610	04.002	04.123.0403.2.006		510
880	05.002	23.122.2301.2.011		000
1410	06.002	08.243.0801.2.020		000
3050	07.003	12.361.1201.2.050		000
3290	07.005	13.392.1301.2.054		000
3420	08.006	10.122.1001.2.055	3.3.90.30.39.01 (pneus)	000
4890	09.001	26.782.2002.2.074	3.3.90.30.39.02 (Câmaras de ar)	000
5210	09.002	20.606.2001.2.078	3.3.90.30.39.99 (protetores)	000
5510	11.001	15.452.1501.2.081		000
5850	11.003	06.182.1503.2.086		000
6160	12.002	18.542.1801.2.091		000
6260	13.001	04.121.0402.2.092		000
6500	13.003	15.125.1502.2.095		509
6570	13.004	06.182.0402.2.096		000
6740	14.001	27.812.2701.2.097		000

5.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao Sr. **LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS** portador do R.G. nº 58052396 e inscrito no CPF/MF sob nº 474.882.043-87, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **REIMAR EVANDRO LANG** e

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS (fone (46)3527-2137), junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

6.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0144/2019

PROCESSO Nº : 1168/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : AFC PNEUS LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE MARCA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende seja efetuado termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 735/2018 (Pregão nº. 162/2018), firmado com a empresa **AFC PNEUS LTDA – ME**, para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 1.2, especificamente para alterar a marca do produto do item 01 do lote 03 “pneu 10.00X20 16 lonas”, sendo a marca licitada “DURABLE” e a marca requerida “DERUBIO”.

O procedimento veio acompanhado de justificativa para a troca (fl. 02), Ofício n.º 03/2018 (fl. 03), e cópia da Ata n.º. 735/2018 (fls. 04/11).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea “a” do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea “b” se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, a requerente solicitou a alteração da marca do item 01 do lote 03, pois a fabricante estrangeira não possui o produto em estoque, conforme justificativa anexada à fl. 02, sendo necessário efetuar a troca para que seja possível dar continuidade ao seu fornecimento. O Departamento Municipal de Garagem manifestou-se, à fl. 03, de forma favorável à troca de marca do produto, considerando a importância da entrega do mesmo e o atendimento às especificações do produto registrado.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento do fornecimento com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 735/2018 (Pregão nº. 162/2018), firmado com a empresa **AFC PNEUS LTDA – ME**, para o fim de modificar a Cláusula Primeira, item 1.2, especificamente para alterar a marca do produto do item 01 do lote 03 “pneu 10.00X20 16 lonas”, sendo a marca licitada “DURABLE” e a marca requerida “DERUBIO”.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de fevereiro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 063/2019

PROCESSO N.º : 711168/2019
REQUERENTE : AFC PNEUS LTDA ME
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 735/2018 – PREGÃO N.º 162/2018
OBJETO : REGISTRO DE PREÇO DE PNEUS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de substituição à Ata de Registro de Preços n.º 162/2018, referente ao registro de preços de pneus.

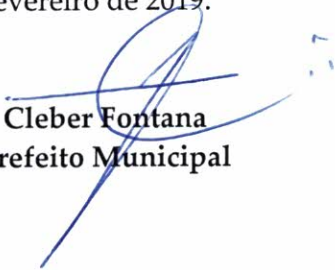
Constam do processo administrativo requerimento da parte, fotocópia da ata de registro de preços, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0144/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de substituição da cláusula primeira, 1.2, item 01 do Lote 03 da marca Durable para Derubio.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

**2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **AFC PNEUS LTDA- ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **AFC PNEUS LTDA- ME**, sediada na **RUA VEREADOR ALOISIO GIESE, 305 - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO**, na cidade de Ampére/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.727.981/0001-92, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS**, portador do RG nº 58052396 e do CPF nº 474.882.043-87.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 1168/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do produto objeto do Item 01 – Lote 03, PNEU NOVO 10.000X20 -16 lonas radial liso uso misto.

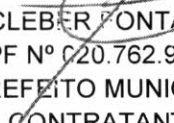
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizada a marca do produto abaixo especificado:

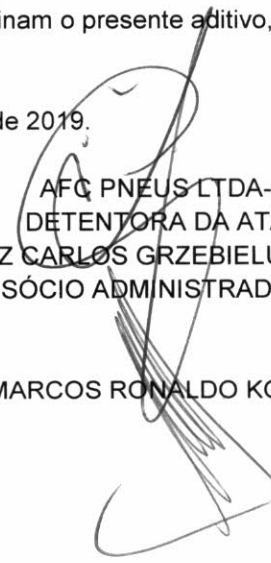
Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
03	01	28872	PNEU NOVO 10.00X 20 16 LONAS RADIAL LISO USO MISTO	DURABLE	DERUBIO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da ata de registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AFC PNEUS LTDA-
DETENTORA DA ATA
LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS: 
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AFC PNEUS LTDA- ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 735/2018 – Pregão Eletrônico nº 162/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 1168/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do produto objeto do Item 01 – Lote 03, PNEU NOVO 10.000X20 -16 lonas radial liso uso misto.

Fica atualizada a marca do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
03	01	28872	PNEU NOVO 10.00X 20 16 LONAS RADIAL LISO USO MISTO	DURABLE	DERUBIO

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:A1F04AEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AFC PNEUS LTDA- ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 735/2018 – Pregão Eletrônico nº 162/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de pneus e câmaras de ar para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 1168/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca do produto objeto do Item 01 – Lote 03, PNEU NOVO 10.000X20 -16 lonas radial liso uso misto.

Fica atualizada a marca do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
03	01	28872	PNEU NOVO 10.00X 20 16 LONAS RADIAL LISO USO MISTO	DURABLE	DERUBIO

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:511852EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
APOSTILAMENTO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **LENOIR GREGÓRIO**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2016**, para fim de alterar o veículo utilizado para transporte escolar da municipalidade, no trajeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
26	51679	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Guarapuava, Barra Escondida, Volta Alegre, Rio Pedrinho, Linha Poltronieri, Km 10 e Km 15 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120km diários.

O CONTRATADO passará a utilizar o veículo tipo ÔNIBUS, ano de fabricação 2007, modelo 2008, placas API-9974, Chassi nº 93PB38D2M8C023100.

Francisco Beltrão, 18 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:A431CC79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 106/2019 – dispensa de licitação nº 21/2019.

OBJETO: Locação de um transformador trifásico de 112,5 KVA, 220/127V, para utilização no período de 03 a 07 de abril de 2019, durante a realização da EXPOFEIRA MULHER 2019.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

VALOR TOTAL: 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1130	05.002.23.695.2301.2014	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:41CE1F74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FERNANDA JANTSCH REIS - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 131/2019 - referente a Pregão nº 22/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação stands para o evento Expofeira Mulher 2019 e locação de treliças metálicas e arquibancadas provisórias para a realização do Beltrão OPEN 2019, incluindo instalação com montagem e desmontagem, insumos e materiais.

PRAZO: 180 dias (cento e oitenta dias)

VALOR TOTAL: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS**.

ESPÉCIE: Contrato nº 132/2019 - referente a Pregão nº 22/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação stands para o evento Expofeira Mulher 2019 e locação de treliças metálicas e arquibancadas provisórias para a realização do Beltrão OPEN 2019, incluindo instalação com montagem e desmontagem, insumos e materiais.

PRAZO: 180 dias (cento e oitenta dias)

VALOR TOTAL: R\$ 34.576,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7170	14.001	27.812.2701.2.096	3.3.90.39.14.00	000

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2019.

PARA:

AFC PNEUS LTDA - ME
RUA VEREADOR ALOISIO GIESE, 305
BAIRRO CENTRO
AMPERE – PR
85.640-000

REFERENTE:

- 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018.


Encaminhamos a copia original referente:

- 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 735/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2018.

Favor assinar e encaminha **1 (UMA) VIA ASSINADA** no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento, para o endereço abaixo:

SETOR DE LICITAÇÕES
Prefeitura de Francisco Beltrão – PR
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000
85.601-030 – Francisco Beltrão – PR
(46)3520-2149 – (46)3520-2107

Atenciosamente.



RODRIGO RAOTA JONIKAITES
Setor de Licitações
(46) 3520-2107